



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 29/04/2025

ÀS: 12:59

g. rocha

Ofício nº 250/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 63/2023, de 30 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 63/2023, de 30 de março de 2023, de autoria do Ver. Júlio Medeiros, que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA GUARDA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 63/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR O PROGRAMA
GUARDA AMIGA DA MULHER,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Guarda Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Boa Vista-RR, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal.

Art. 2º - As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Guarda Amiga da Mulher serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e definição de normas técnicas pelo Poder Executivo, ficando a adesão ao programa a critério da vítima.

Art. 3º - O Programa "Guarda Amiga da Mulher" tem por objetivos:

I - monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício;



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

II - acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV - promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência.

V - promover a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas ao tratamento do agressor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as ações da Guarda Municipal, no sentido de:

I - coordenar, planejar, implementar, monitorar e operacionalizar as ações do Programa "Guarda Amiga da Mulher";

II - instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este projeto;

III - prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do programa.

Art. 5º - O Programa "Guarda Amiga da Mulher" será executado por meio das seguintes ações, ou outras regulamentadas pelo Poder Executivo:

I - recebimento e encaminhamento a Guarda Municipal de Boa Vista das medidas protetivas encaminhadas pelos órgãos que aderirem ao programa;

II - gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela Guarda Municipal de Boa Vista-RR nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário;



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

III observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não reincidência;

IV integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V - orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos competentes, quando necessário;

VI - capacitação permanente dos servidores da Guarda Municipal de Boa Vista-RR envolvidos nas ações;

VII - as ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurarem novas ocorrências criminais.

Art. 6º - Para a execução do Programa "Guarda Amiga da Mulher" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista